

## OFICINA DE PAIS – Fabiana Leonel Ayres Bressan

A Juíza de Direito de Comarca de Entrância Final, **Dra. Fabiana Leonel** Ayres Bressan, escreveu sobre a oficina de pais.

Confira-se, então, o texto intitulado "**OFICINA DE PAIS**", de autoria da citada Magistrada:

Desde o advento da Resolução nº 125/2010, o Conselho Nacional de Justiça tem incentivado práticas tendentes à implementação das políticas públicas de mediação e conciliação.

Para tanto, realizou, ainda no ano de 2014, a *I Conferência Nacional de Mediação de Família e Práticas Colaborativas* e o *I Curso de Instrutores de Oficinas de Pais e Filhos*, tendo o Tribunal de Justiça do Paraná feito a designação de dois Magistrados atuantes na área de família para a participação nos dois eventos. O segundo foi, até mesmo, ministrado pessoalmente pela idealizadora do Projeto Oficina de Pais, a Juíza de Direito Vanessa Aufiero da Rocha, da Comarca de São Vicente/SP.

De lá, veio a ideia de implantação do Projeto na Comarca de Londrina, efetivamente iniciado no mês de março de 2015 e que segue, semanalmente, até os dias de hoje, atendendo as partes encaminhadas pelas três Varas de Família, pelas duas Varas de Infância e Juventude e pela Vara Maria da Penha do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

O Projeto tem como objetivo auxiliar pais e mães no período pós-rompimento (divórcios, dissolução de união estável, relacionamentos esporádicos), orientando-os sobre as formas de evitar conflitos e, principalmente, de resguardar os filhos comuns das consequências advindas da separação.



Consiste num único encontro, com duração de quatro horas, ministrado por duas psicólogas voluntárias, no qual o ex-casal participa, separadamente, de dinâmicas de grupos que contam com vídeos, orientações, diálogos e exercícios práticos. O objetivo não é fazer com que as partes dialoguem mas, sim, que compareçam separadamente, encontrando-se com outros pais e mães também em processo de rompimento, e que, com esses, possam compartilhar suas dúvidas, angústias, sofrimentos, bem como se preparar para as situações de convivência com o filho comum.

O momento processual em que se dá o encaminhamento das partes à Oficina é decidido pelo próprio Juiz que conduz o processo, tendo a experiência mostrado que a participação mais eficaz se dá após a fase conciliatória inicial (art. 334, CPC) e antes da audiência de instrução, quando os litigantes, de regra, já têm um regime de convivência com filhos, presumidamente, fixado em sede de liminar, funcionando as técnicas de conciliação e mediação utilizadas na Oficina como facilitadoras para a composição de litígio, ou, pelo menos, para diminuir as tensões, na fase instrutória.

É essencial para a preservação da ideia original do Projeto que o Juiz não participe, diretamente, da Oficina de Pais, ministrando ou conduzindo as sessões, limitando-se sua atuação ao encaminhamento das partes, no momento certo e quando recomendável, já que não são todos os casais, nem todos os conflitos, que têm indicação para inclusão no Projeto. Litígios que envolvem violência grave, abusos de qualquer natureza, inclusive sexual, e psicopatias não devem ser encaminhados à Oficina por duas razões fundamentais: primeira, o manejo destas situações exige medidas judiciais impositivas, não sujeitas à composição; segunda, a participação de pessoas com determinadas



características de personalidade desestabiliza o grupo e desvirtua o objetivo da Oficina para os demais participantes.

Além disso, é da essência do Projeto a confidencialidade das sessões, uma vez que às partes é garantido, no início da sessão, que todas as informações, sentimentos e fatos, compartilhados no âmbito da Oficina, não serão levados ao processo ou ao conhecimento do Juiz condutor do feito. A não ser a informação acerca da participação ou não no Projeto.

Assim, a viabilização do Projeto depende, imprescindivelmente, do recrutamento de profissionais de outras áreas, preferencialmente com habilidades para a condução de grupos. Isso, em Londrina, é realizado, desde o início, com a participação de psicólogas voluntárias, além de seleção de estagiários do curso de Psicologia de instituições de ensino superior, com perfil adequado e disponibilidade para permanência por períodos prolongados. Esses profissionais se revezam entre si, em duplas, em sessões realizadas semanalmente, sendo o agendamento feito diretamente pelas Varas interessadas, em pauta on-line, supervisionada pela 3ª Vara de Família de Londrina.

A maior dificuldade para implementação do Projeto é justamente o recrutamento de profissionais, uma vez que o material didático é fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça, bastando, para as instalações físicas, uma sala com cadeiras, dotada de projetor. A apostila para os instrutores também está disponível no site do CNJ, contendo orientações sobre o material e dinâmicas a serem utilizadas para o melhor aproveitamento de cada conteúdo.

Não há dúvida de que os desafios são grandes. Mas os efeitos da Oficina de Pais são imediatos e significativos. A participação dos pais, embora designada no curso do



processo, não é um ato judicial, e, mesmo assim, a adesão tem superado as expectativas, com índice de presença superior a 75% (setenta e cinco por cento). O retorno é, de regra, positivo, com a constatação de que a orientação dos pais para as boas práticas em relação ao outro genitor tem receptividade, com a sensibilização para as questões emocionais não só do ex-casal mas, também, dos filhos, no período pós-rompimento.

O Judiciário está passando por ampla e profunda transformação, e o Magistrado com competência na sensível área de família precisa desenvolver um novo olhar sobre sua atuação e a necessidade de solução dos conflitos de forma profunda e definitiva, e não mais apenas no âmbito da lide trazida ao processo. A Oficina de Pais é uma das práticas que permite às partes o empoderamento, ou seja, a possibilidade de resolução de seus litígios, presentes e futuros, sem a intervenção direta do Estado, que, com essa mudança, passa a atuar preventivamente, evitando o surgimento de novos conflitos, ou o agravamento destes.

